

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer nº 01/2024, do Projeto de Lei nº 87/2024 do Poder Executivo.

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2025.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, trata-se da apreciação, deliberação e aprovação legislativa para instituir a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. A Constituição Federal dispõe sobre o Sistema Orçamentário Brasileiro, e determina que os Entes Públicos devam elaborar sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, referenciada no Plano Plurianual e na Lei de Responsabilidade Fiscal. A LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração e deve conter as diretrizes gerais, metas e prioridades da administração pública, que servirão para orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual objetivando maior integração entre estas e o planejamento de longo prazo. Os critérios observados para a elaboração da presente proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Municipal nº 1.843 de 26 de agosto de 2021 (PPA 2022/2025), bem como demais normas que regem a matéria, notadamente as instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Portaria STN nº 637/2012. A elaboração das peças orçamentárias tem como norte um modelo de Administração Pública, com respeito aos valores constitucionais e voltados ao exercício da cidadania plena, com atendimento das demandas sociais apontadas pela população, pelos membros dos conselhos legalmente constituídos e demais entidades constituídas, através da participação de Audiências Públicas que visam apreciar e discutir os programas e ações de governo a serem priorizados no processo de elaboração da peça orçamentária anual.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Poder Executivo estabelecer as diretrizes gerais das metas e dos programas da Administração Municipal, é um instrumento de planejamento, visando a elaboração de proposta orçamentária

para o próximo exercício. **Considerando** que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 estabelece as diretrizes, prioridades e metas da administração, conforme previsão constitucional, estando, ainda, amplamente discutida em Audiência Pública, realizada em 12 de setembro de 2024, na Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, objetivando transparência.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2025.

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2024.

LIAMARA PALHANO
Relatora

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

SERGIO CARDOSO

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

AVELINO ALVES MACHADO

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).